



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0192) 67-1121 - Fax.: (0192) 67-2856 - Cep 13820-000 - Jaguariúna - SP

LEI Nº 1092, de 24 de junho de 1994.

Dispõe sobre redução de alíquota do ITBI no caso que especifica.

LAERCIO JOSÉ GOTTHARDO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota a que se refere o inciso II, do artigo 98, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica reduzida de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento), quando tratar-se de pessoa jurídica que se dedique à fabricação de computadores e componentes eletrônicos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em 31 de dezembro de 1996.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de junho de 1994.



LAERCIO JOSÉ GOTTHARDO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

ISAIÁS DE SOUZA
Secretário